

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: terça-feira, 9 de novembro de 2021 09:14
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: PL-591/2021
Anexos: CT 0140 - PL-591-2021.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 11:10
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: PL-591/2021

De: adcapnacional@adcap.org.br [<mailto:adcapnacional@adcap.org.br>]
Enviada em: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 11:02
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: PL-591/2021

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

CT/ADCAP – 0140/2021

Brasília/DF, 8 de novembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor,
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
Brasília DF - CEP 70165-900
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal,

Cada vez que nossa democracia é testada com o Supremo Federal tendo que intervir para evitar que se pratiquem inconstitucionalidades nos sentimos envergonhados. As coisas não deveriam se dar assim. O Governo Federal e o Congresso Nacional deveriam cuidar sobremaneira da constitucionalidade das medidas que propõem.

Recentemente, o Senado Federal começou a apreciar um projeto de lei – o PL-591/2021 – que é flagrantemente inconstitucional. Na Câmara dos Deputados, tramitou em regime de urgência, sem ter sequer sido apreciado pela CCJ. No Senado, está sendo apreciado na CAE e, segundo informa a imprensa, daí deve seguir para o Plenário.

A inconstitucionalidade do PL-591/2021 foi tratada na ADI-6635, que se encontra em apreciação no STF. Ouvida na ADI, a PGR já se manifestou duas vezes nos autos apontando ser inconstitucional a privatização dos serviços postais prestados em regime de exclusividade pela União através dos Correios.

A questão de inconstitucionalidade nesse caso é, portanto, bem concreta, merecendo do Senado o maior cuidado e atenção, para que não se tenha aí mais um ato a ser desfeito posteriormente pelo STF por ser inconstitucional.

Se o PL-591/2021 não passou pela CCJ da Câmara, não deveria passar então pela CCJ do Senado, de forma que a questão da inconstitucionalidade fosse avaliada com a necessária profundidade?

Além dessa questão da inconstitucionalidade, que já o fere de morte, o PL-591/2021 tem ainda muitos outros defeitos que recomendariam sua rejeição na casa revisora, como veremos a seguir:

O PL-591/2021 gera despesas sem indicação da respectiva fonte de recursos, pois prevê a existência de uma tarifa social e o crescimento da Anatel para fiscalizar os Correios. Isso demandará recursos vultosos, mas os relatores do projeto simplesmente omitem a questão, ou, pior ainda, asseguram que não haverá despesas para a União.

Com relação à universalização, o PL-591/2021 remete à regulação posterior a definição do que seriam áreas remotas onde os Correios estariam obrigados a manter atendimento, em vez de assegurar que não haja recuo no que os brasileiros já recebem dos Correios: atendimento em todos os municípios e entrega domiciliária nos distritos com mais de 500 habitantes. Uma regulação fraca ou falha poderá colocar em risco a existência de milhares de agências.

Com relação à exclusividade na prestação dos serviços de correspondência, o PL-591/2021 cria um monopólio privado, por tempo indeterminado, o que também é flagrantemente inconstitucional.

Além disso, o PL transfere para o executivo atribuições típicas do legislativo e não traz garantias aos trabalhadores relacionadas aos passivos trabalhista e previdenciário dos Correios, transferindo, assim, indevidamente, um risco significativo para os trabalhadores.

Nesse contexto, contamos com a especial atenção de V.Exa. no sentido de atentar para a questão da inconstitucionalidade e para os enormes riscos que serão impostos aos brasileiros se esse projeto prosperar.

Atenciosamente,

Maria Inês Capelli Fulginiti
Presidente

ADCAP - Associação dos Profissionais dos Correios

Atenciosamente,

Departamento de Comunicação

adcapnacional@adcap.org.br

www.adcap.org.br

www.facebook.com/adcap.nacional

61 3327 3109





CT/ADCAP – 0140/2021

Brasília/DF, 8 de novembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor,
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
Brasília DF - CEP 70165-900
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal,

Cada vez que nossa democracia é testada com o Supremo Federal tendo que intervir para evitar que se pratiquem inconstitucionalidades nos sentimos envergonhados. As coisas não deveriam se dar assim. O Governo Federal e o Congresso Nacional deveriam cuidar sobremaneira da constitucionalidade das medidas que propõem.

Recentemente, o Senado Federal começou a apreciar um projeto de lei – o PL-591/2021 – que é flagrantemente inconstitucional. Na Câmara dos Deputados, tramitou em regime de urgência, sem ter sequer sido apreciado pela CCJ. No Senado, está sendo apreciado na CAE e, segundo informa a imprensa, daí deve seguir para o Plenário.

A inconstitucionalidade do PL-591/2021 foi tratada na ADI-6635, que se encontra em apreciação no STF. Ouvida na ADI, a PGR já se manifestou duas vezes nos autos apontando ser inconstitucional a privatização dos serviços postais prestados em regime de exclusividade pela União através dos Correios.

A questão de inconstitucionalidade nesse caso é, portanto, bem concreta, merecendo do Senado o maior cuidado e atenção, para que não se tenha aí mais um ato a ser desfeito posteriormente pelo STF por ser inconstitucional.

Se o PL-591/2021 não passou pela CCJ da Câmara, não deveria passar então pela CCJ do Senado, de forma que a questão da inconstitucionalidade fosse avaliada com a necessária profundidade?

Além dessa questão da inconstitucionalidade, que já o fere de morte, o PL-591/2021 tem ainda muitos outros defeitos que recomendariam sua rejeição na casa revisora, como veremos a seguir:

O PL-591/2021 gera despesas sem indicação da respectiva fonte de recursos, pois prevê a existência de uma tarifa social e o crescimento da Anatel para fiscalizar os Correios. Isso demandará recursos vultosos, mas os relatores do projeto simplesmente omitem a questão, ou, pior ainda, asseguram que não haverá despesas para a União.

Com relação à universalização, o PL-591/2021 remete à regulação posterior a definição do que seriam áreas remotas onde os Correios estariam obrigados a manter atendimento, em vez de assegurar que não haja recuo no que os brasileiros já recebem dos Correios: atendimento em todos os municípios e entrega domiciliar

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS**

nos distritos com mais de 500 habitantes. Uma regulação fraca ou falha poderá colocar em risco a existência de milhares de agências.

Com relação à exclusividade na prestação dos serviços de correspondência, o PL-591/2021 cria um monopólio privado, por tempo indeterminado, o que também é flagrantemente inconstitucional.

Além disso, o PL transfere para o executivo atribuições típicas do legislativo e não traz garantias aos trabalhadores relacionadas aos passivos trabalhista e previdenciário dos Correios, transferindo, assim, indevidamente, um risco significativo para os trabalhadores.

Nesse contexto, contamos com a especial atenção de V.Exa. no sentido de atentar para a questão da inconstitucionalidade e para os enormes riscos que serão impostos aos brasileiros se esse projeto prosperar.

Atenciosamente,

Maria Inês Capelli Fulginiti
Presidente

ADCAP - Associação dos Profissionais dos Correios